



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

01
C

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3009
PROJETO DE LEI Nº 21/2002

*“Declara de Utilidade Pública, o
294º Grupo Escoteiro Chefe
Torquato”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **“294º GRUPO ESCOTEIRO CHEFE TORQUATO”**, com sede à Rua Rita Gomes de Oliveira Godoy, nº 1301, Jardim Ferrarezi, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 527, em 17 de outubro de 2.001, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Maio de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PROJETO DE LEI Nº 21/2002

“Declara de Utilidade Pública, o 294º Grupo Escoteiro Chefe Torquato”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “294º GRUPO ESCOTEIRO CHEFE TORQUATO”, com sede à Rua Rita Gomes de Oliveira Godoy, nº 1301, Jardim Ferrarezi, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 527, em 17 de outubro de 2.001, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Maio de 2002.

José Nilson de Araújo
Vereador

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 05 de 2.002

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 05 de 2.002

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 05 de 2.002

Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEICAO E POSSE DA DIRETORIA

Ata da reunião geral ordinária dos associados do 294º Grupo Escoteiro Chefe Torquato, realizada no dia 30 de Julho de 2001.

Aos trinta (30) dias do mês de Julho do ano de dois mil e um (2001), as 20:00 hs., na sede social do 294º Grupo Escoteiro Chefe Torquato, a Rua Rita Gomes de Oliveira Godoy, 1301 - Jardim Ferrarezi, na cidade de Pirassununga - SP, reuniram-se os membros desta associação, convocados de acordo com o artigo 8º do Estatuto, sob a presidência de Mercedes Accelta Intelizando e sob a secretaria de Elizabeth Aparecida Fratis Pedro. O Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia e que consta do seguinte teor: a) eleição da Diretoria da associação para gestão de 30 de Julho de 2001 a 29 de Julho de 2003, na forma do estatuto desta sociedade; b) assuntos gerais, referentes a eleição e posse dos Diretores. Foi proposto chapa Única. A votação feita por voto aberto onde foram eleitos por unanimidade. Foi eleita a seguinte Diretoria: Aparecida Donizeti Landgraf da Silva para DIRETOR PRESIDENTE, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.163.232-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 073.889.918-67, residente e domiciliado na Rua E 42 Casa 2 - Vila dos Cabos - AFA, na cidade de Pirassununga - SP; Valmeron Martins para DIRETOR ADMINISTRATIVO, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 032881172-4 MEX, CPF/MF n.º 288.311.280-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Gambagorte, 291 - Centro, na cidade de Pirassununga - SP; Edson Ferreira Prado para DIRETOR TESOUREIRO, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.367.835 SSP/SP, CPF/MF n.º 016.392.818-51, residente e domiciliado a Rua Henrique Ferreira dos Reis, 5267 - Jardim Brasília, na cidade de Pirassununga - SP; Elizabeth Aparecida Fratis Pedro para DIRETOR SECRETARIO, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.215.178-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.809.988-90, residente e domiciliado a Rua Rita Gomes de Oliveira Godoy, 1332 - Jardim Ferrarezi, na cidade de Pirassununga - SP; Tânia Maria da Silva Pereira Pedro para PRESIDENTE DA COMISSAO FISCAL, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.824.077-X SSP/SP, CPF/MF n.º 066.368.878-77, residente e domiciliado a Rua João Antônio Canoas, 260 - Jardim Ferrarezi, na cidade de Pirassununga - SP; João Amaro de Sousa Guimarães para 1º TITULAR DA COMISSAO FISCAL, brasileiro, casado, militar ativo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 034551332-9 MEX,

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Milene Aparecida Fratis Pedro
SECRETARIA

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consentada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

SP 1809AA037669

05 ABR. 2002
Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELLO DE AUTENTICIDADE

EUROBANK

EUROBANK

24
3

CPF/MF n.º 212.659.410-68, residente e domiciliado na Rua Chico Mestre, 541 - Jardim Eldorado, na cidade de Pirassununga - SP; Walter Tadeu Intelizano para 2º TITULAR DA COMISSAO FISCAL, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.997.122 SSP/SP, CPF/MF n.º 807.446.308-78, residente e domiciliado a Rua Aparecida Andrade Mafra, 1121 - Jardim Ferrarezi, na cidade de Pirassununga - SP. A posse desta nova diretoria se dará nesta data. E como ninguém mais fizesse uso da palavra, após ter lavrado a presente ata em livro próprio, fiz a sua leitura e submeti a apreciação dos associados que a aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente, por mim, secretario e pelos demais membros da Associação. (assimados) Aparecida Donizeti Landgraf da Silva, Valmeron Martins, Edson Ferreira Prado, Elizabeth Aparecida Fratis Pedro, Tânia Maria Pereira Pedro, João Amaro de Souza Gualarte, Walter Tadeu Intelizano. A presente é copia fiel extraída do livro de atas.

 Aparecida Donizeti Landgraf da Silva

Aparecida Donizeti Landgraf da Silva
Diretor Presidente

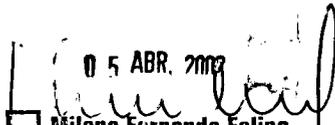

Elizabeth Aparecida Fratis Pedro
Diretor Secretario

EDSON ROBIN VALERA - PRIMEIRO TARETADO DE NOTAS
RUA 13 DE MAIO, 443 - JARDIM EL DORADO - PIRASSUNUNGA - SP
Reconhecido por SEMELHANÇA de firmas de:
(1) - ELIZABETH APARECIDA FRATIS PEDRO (2) - APARECIDA DONIZETI LANDGRAF DA SILVA
PIRASSUNUNGA-SP, 17 de outubro de 2001
Em Testemunho da verdade:
ALBA DENISE SINDES SERRA PAES - substituta
Preço Unt. R\$ 1,83 (Total 3,66) - custas por verba
Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE

EDSON ROBIN VALERA
Primeiro Tarefado de Notas
RUA 13 DE MAIO, 443 - JARDIM EL DORADO - PIRASSUNUNGA - SP
Fone/Fax: (019) 563-1079
PIRASSUNUNGA-SP

EDSON ROBIN VALERA
Primeiro Tarefado de Notas
RUA 13 DE MAIO, 443 - JARDIM EL DORADO - PIRASSUNUNGA - SP
Fone/Fax: (019) 563-1079
PIRASSUNUNGA-SP

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conforida e consentada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2002

Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
SELLO DE AUTENTICIDADE

SP 1809A A037670

BACIDIS...
152-00...

R.T.D./P.J. - Pirassununga - SP
Atq. req./arg.
Ao Serventário 16,17
Microfilme 2,23
Sub - Total 18,40
Ao Estado 5,89
Ao IPESP 3,68
TOTAL R\$27,97-

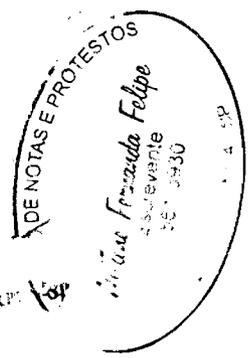
RECIBO
Selos e Taxas Recolhidos por guia

OFICIAL DO REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS

Bel. Genésio Rocha Stábilis Serventário
Rua 13 do Mato 1017 Pirassununga SP

Apresentado hoje, PROTOCOLADO E REGISTRADO
MICROFILME Sob nº do arca 527
Pirassununga SP, 17/outubro/2001.

Registro de Imóvel o Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Genésio Rocha Stábilis
Oficial
Dirce Capodifoglio Zanichelli
Oficial Substituto



1809AA037671

2º CARTÃO DE NOTAS
Contém...
com o pro...
astando em...

05 ABR 2002
 Genésio Rocha Stábilis
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

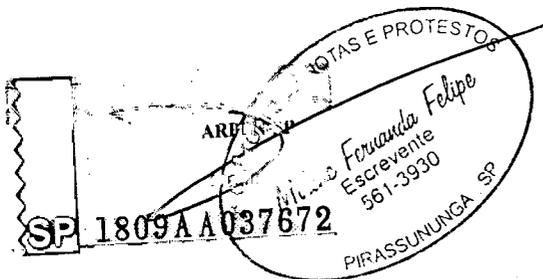
Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica de Pirassununga – SP.

294º Grupo Escoteiro Chefe Torquato, CNPJ sob n.º 04.132.490/0001-30, com sede na Rua Rita Gomes de Oliveira Godoy, 1301 – Jardim Ferrarezi, em Pirassununga – SP, representado por seu diretor presidente **Aparecida Donizeti Landgraf da Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 15.163.232-7 SSP/SP e CPF/MF n. 073.889.918-67, residente e domiciliado a Rua E 42 Casa 2 – Vila dos Cabos - AFA, na cidade de Pirassununga - SP, vem mui respeitosamente requerer o registro da Ata de Eleição de Posse de 30/07/2001 que segue em anexo, junto ao Estatuto registrado em microfilme sob n.º 379 de 27/10/2000.

Termos em que

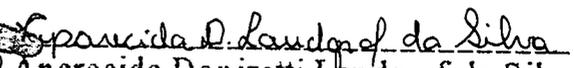
P. deferimento.

Pirassununga, 17 de Outubro de 2001.



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consentada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2002
 Mileo Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE


Aparecida Donizeti Landgraf da Silva

EDSON BORIM VAL
Primeiro Tabelião de Notas
Fone/Fax 10191561-1079
Pirassununga - SP

EDSON BORIM VAL
RUA 12 DE MAIO, 1450 ONE/FAX: (019) 561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
11) APARECIDA DONIZETI LANDGRAF DA SILVA
PIRASSUNUNGA - SP, 17 de outubro de 2001.
da verdade.
ALBA DENISE SIMÕES GERRA PRES-substituta
Preço Un. R\$ 1,83 (Total 1,83) - custos por verba
Válido somente com SELO DE AUTENTICIDADE

1950

1950

ESTATUTO DO 294º GRUPO ESCOTEIRO CHEFE TORQUATO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1o. - Sob a denominação de 294º Grupo Escoteiro Chefe Torquato, fica constituída uma associação civil de âmbito local, de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Artigo 2o. - A sede da Associação será a Rua Rita Gomes de Oliveira, 1301 – Jardim Ferrarezi, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 3o. - A Associação terá como finalidade a de promover a prática de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Brasil.

Artigo 4o. - A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5o. - São órgão do Grupo Escoteiro:

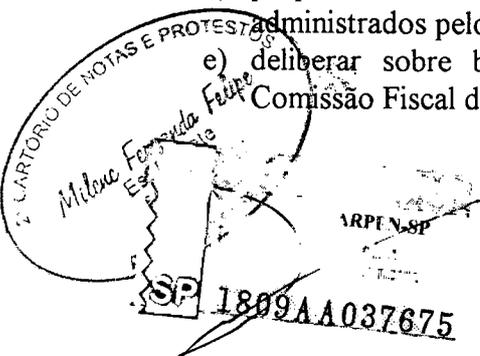
- a) a Assembléia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) a Seção.

Parágrafo Único: Os Grupos Escoteiros Patrocinados devem ter sempre a estrutura do nível local, as funções desta estrutura serão atribuídas conforme a organização da entidade patrocinadora. A função do Presidente, pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva patrocinadora.

CAPITULO III – DA ASSEMBLEIA DE GRUPO

Artigo 6o. A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia de Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião ordinária bienal:
 - b.1 – sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b.2 – sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- d) propor a Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo na forma deste Estatuto;
- e) deliberar sobre balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consentada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2017

Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

1970

1970

- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções de Grupo;
- g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe é atribuída;
- h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretario.

Artigo 7º - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- b) dos membros da Comissão Fiscal de Grupo;
- c) dos Escotistas;
- d) dos Pioneiros;
- e) dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal;
- f) de representação juvenil, caso seja prevista no regulamento do Grupo Escoteiro.

Artigo 8º -A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/3 (um terço) dos sócios da UEB que compõem esta Assembléia.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DE GRUPO

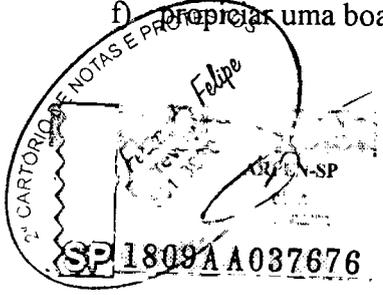
Artigo 9º -A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 02 (dois) anos. É composta por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia de Grupo:

- a) 01 (um) Diretor-Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e,
- b) 02 (dois) Diretores; 01(um) Diretor Secretario e 01 (um) Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria do Grupo.

Artigo 10º -Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) apresentar balanço anual à comissão fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) proporcionar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consertada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2007

Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

EMERSON

EMERSON

- g) registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) selecionar, recrutar e proporcionar capacitação aos recursos do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao de vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe é atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- n) aprovar delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais; e,
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados
- p) representar a associação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO FISCAL DE GRUPO.

Artigo 11º - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de 02 (dois) anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria de Grupo.

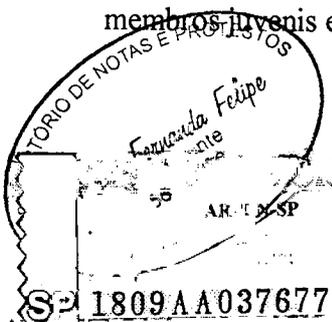
Artigo 12º - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

CAPÍTULO VI - DA SEÇÃO.

Artigo 13º - A seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa Escoteiro, organizada de acordo com as faixas etárias.

Parágrafo Único - A Seção têm sua estrutura e funcionamento definidas nas normas da UEB.

Artigo 14º - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consentada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2007
Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

EMERSON

EMERSON

CAPÍTULO VII - DO QUADRO SOCIAL.

Artigo 15º - A UEB tem, nos diversos Níveis, as seguintes categorias de sócios:

- a) benefícios;
- b) escotistas;
- c) dirigentes;
- d) contribuintes;
- e) beneméritos e honoríficos.

Parágrafo 1º - São sócios beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

Parágrafo 2º - São sócios escotistas, todos aqueles que possuindo capacitação pré-estabelecida para o fim que se propõem, foram nomeados para cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos sócios contribuintes), tais como: chefes escoteiros, instrutores e auxiliares.

Parágrafo 3º - São sócios dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação pré-estabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias, Comissões Fiscais e Assembléias.

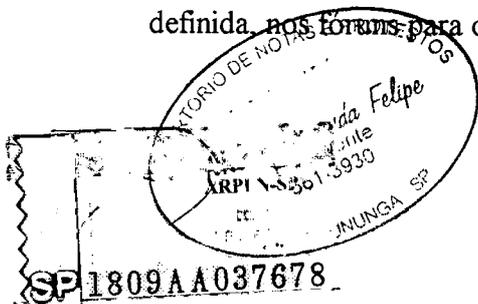
Parágrafo 4º - São sócios contribuintes os pais e/ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas e entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB;

Parágrafo 5º - São sócios beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que a critério das Diretorias do nível que se acham vinculados assim deliberarem.

Parágrafo 6º - Os sócios das categorias "b" e "c" acima são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias "d" e "e" dependem de aprovação da Diretoria através da qual farão sua inscrição.

Parágrafo 7º - Os sócios das categorias "a", "b", "c" e "d", acima, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria "e" tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

Artigo 16º - É direito exclusivo do sócio da UEB participar do Movimento Escoteiro Brasileiro, e o fará nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB. Somente os sócios terão direito a voz, a votar e a ser votado, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou dos quais sejam membros.



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e concertada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2007
Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

EL PASO

EL PASO

Parágrafo Único - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um só dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Artigo 17º - São deveres dos sócios zelar pelo cumprimento deste estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB.

Artigo 18º - Os sócios da UEB não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Artigo 19º - A UEB não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nas Diretorias, Comissões Fiscais e Assembléias de qualquer nível. Todos os mandatos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 20º - Todo sócio da UEB está sujeito às seguintes medidas disciplinares.

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) cassação;
- d) exclusão.

Parágrafo 1º - Considera-se:

I - Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio.

II - Suspensão, o afastamento temporário do quadro de sócios da UEB por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados seja de preenchimento por eleição ou por nomeação.

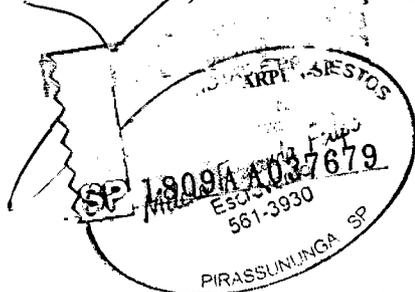
III - Cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembléia que o elegeu, ou pela Diretoria do Nível superior.

IV - Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio da UEB.

Parágrafo 2º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo de cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém a competência para nomear ou designar.

Artigo 21º - Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência.

- a) Estrela de Atividade;
- b) Elogio;
- c) Diploma de Mérito;
- d) Condecorações.



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consertada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2007
 Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

EMERGENCY

EMERGENCY

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22o. - Este Estatuto poderá ser reformado por voto de 1/3 (um terço) de seus sócios em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 24° - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 25o. - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano, no qual a diretoria demonstrará as origens e aplicações dos recursos.

Artigo 26o. - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos sócios, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 27o. - Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênera.

Artigo 28o. - Este Estatuto entrará em vigor desde o tempo em que for registrado oficialmente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pirassununga - SP.

Artigo 29o. - Revogam-se as disposições em contrario.

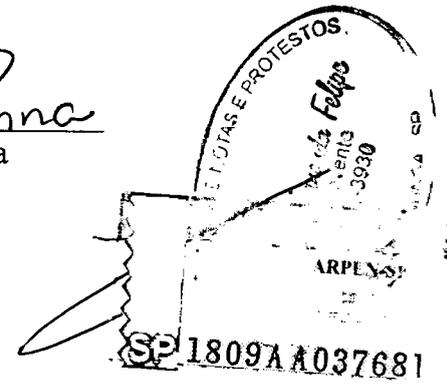
Pirassununga, 04 de Setembro de 1999.



Mercedes A. Intelizano
Mercedes Accelta Intelizano
Diretora - Presidente



Ellem Rose Castilho Aggio Pinna
Ellem Rose Castilho Aggio Pinna
Diretora - Secretaria



Walter Tadeu Intelizano
Walter Tadeu Intelizano
Diretor - Tesoureiro

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consertada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2007
Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

Walter Rodrigues da Cruz
OAB/SP 78815

EDSON NORIN VALERA - PRIMEIRO TABELADO DE NOTAS
 RUA 13 DE MAIO, 1458 FONE/FAX: (019) 561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
 (1)-WALTER TABEU INTELIZANO (2)-ELLEN ROSE CASTILHO AGOSTO PINNA (3)-MERCEDES ACCELTA INTELIZANO
 PIRASSUNUNGA-SP., 26 de outubro de 2000
 Em Testemunho da verdade:
 Mila Denise Simoes Serra Paes-Substituta
 Preço Unit. R\$ 1,68 (Total 5,04)-custas por ~~notas~~
 Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE

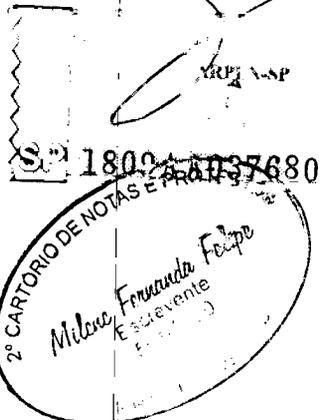


R.T.D.P.J. - Pirassununga - SP
 Ato registro
 Ao Serventúrio 30,50
 Microfilme 2,10
 Dds - Total 32,60
 Ao Estado 10,43
 Ao IPESP 6,52
 TOTAL R\$49,55-
 RECEBO
 Salvo o Taxas Recobradas por conta

OFICIAL DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bol. Genésio Rocha Stábilo Serventúrio
 Rua 13 do Maio 1017 Pirassununga SP
 Apresentação feita, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 MICROFILME Sob nº do ordem 379.
 Pirassununga SP, 27/outubro/2000.

Registrou do Imóvel e Anexos
 PIRASSUNUNGA-SP
 Genésio Rocha Stábilo
 Oficial
 Direc Capodifoglio Zanichelli
 Oficial Substituto



2º CARTÓRIO DE NOTAS
 Conferida e consentada
 com o próprio original,
 estando em tudo conforme.

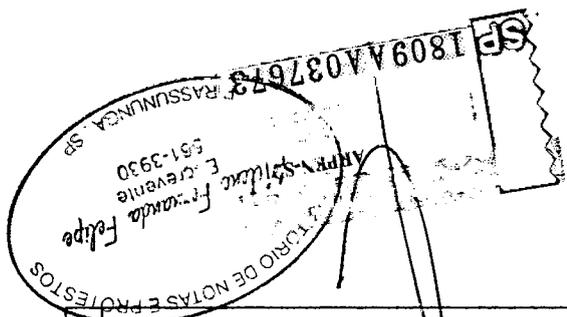
05 ABR. 2002

Mila Denise Simoes Serra Paes
 VÁLIDO SOMENTE COM
 O SELO DE AUTENTICIDADE

GRUPO ESCOTEIRO CHEFE TORQUATO

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001

| DESPESAS | RECEITAS |
|------------------------------------|-----------------------------|
| Compras Supermercados | Lucro Exercício Anterior |
| Filmes Revelações | Mensalidades |
| Participações Cursos Palestras | Uniformes e Livros |
| Correio | Festas e Eventos |
| Papelaria e Gráfica | Receitas Diversas |
| Despesas Telefônicas | Taxa Inscrição GECT |
| Despesas Acampamentos | Taxa Inscrição UEB Nacional |
| Despesas Uniformes e Mat. Diversos | Taxa Inscrição UEB SP |
| Despesas Financeiras | |
| Equipam., Moveis e Utensílios | |
| Escritório Contabilidade | |
| Taxa UEB Nacional | |
| Taxa UEB São Paulo | |
| Despesas Diversas | |
| Taxa Participações Eventos | |
| subtotal | subtotal |
| Saldo Final de Caixa | |
| Total Geral | Total Geral |
| R\$ 5.375,72 | R\$ 5.375,72 |



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferido e consentado
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2002
Milene Fernanda Felipe
VALIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

[Signature]

Tânia M.ª S. Pereira Pedro
Pres. Comissão Fiscal

Edson Ferreira Prado
Tesoureiro

[Signature]

Aparecida D. Landgraf da Silva
Dir. Presidente

[Signature]

João Amaro de Sousa Gualarte
1º Titular Com. Fiscal

[Signature]

Walter Tadeu Intelizano
2º Titular Com. Fiscal

[Signature]

1900-1901

1900-1901



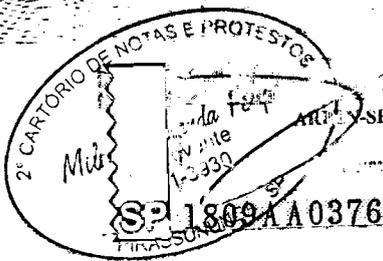
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

[Handwritten mark]

| | | | |
|--|---|--------------------------------|----------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.132.490/0001-30 | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA 27/10/2000 | VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2002 |
| NOME EMPRESARIAL 294 GRUPO ESCOTEIRO CHEFE TORQUATO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO | | | |
| LOGRADOURO RUA RITA GOMES DE OLIVEIRA GODOY | NÚMERO 1301 | COMPLEMENTO | |
| CEP 13636-148 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM FERRAREZI | MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA | UF SP |
| CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE | | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL 073-889.918-67 | SITUAÇÃO ESPECIAL | | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consertada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

05 ABR. 2002
[Handwritten signature]
 Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

EL BANCO

EL BANCO

ÍNDICE:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS.....

 CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.....

 CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

 CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA.....

 CAPÍTULO III - DO NÍVEL NACIONAL

 SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

 SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA NACIONAL.....

 SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL.....

 SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL.....

 SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO.....

 SEÇÃO VI - DA COMISSÃO FISCAL NACIONAL.....

 SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA NACIONAL.....

 CAPÍTULO IV - DO NÍVEL REGIONAL.....

 SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

 SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL.....

 SEÇÃO III - DA DIRETORIA REGIONAL

 SEÇÃO IV - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL.....

 SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGIONAL

 CAPÍTULO V - DO NÍVEL LOCAL

 SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

 SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO.....

 SEÇÃO III - DA DIRETORIA DE GRUPO.....

 SEÇÃO IV - DA COMISSÃO FISCAL DE GRUPO

 SEÇÃO V - DAS SEÇÕES.....

SEÇÃO V - DAS UNIDADES ESCOTEIRAS LOCAIS

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL.....

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO.....

TÍTULO V - DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL.....

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....

14

CAPÍTULO I - Do Conceito

Art. 1º - A União dos Escoteiros do Brasil, "UEB", fundada em 04 de novembro de 1924, é uma sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Brasil.

§ 1º - O Escotismo é um movimento educacional de jovens, com a colaboração de adultos, voluntário, sem vínculos político-partidários, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell.

§ 2º - O Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

§ 3º - Os princípios do Escotismo são definidos na sua Promessa Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

§ 4º - O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto nº 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decreto-Lei nº 8.828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 5º - A UEB, desde sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of The Scout Movement - WOSM), possuindo exclusividade para implementação, coordenação e prática do Escotismo no Brasil.

§ 6º - A UEB é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (Conferencia Scout Interamericana).

§ 7º - O Escotismo, como força educativa, se propõe a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

§ 8º - A UEB presta, à comunidade, serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

§ 9º - Tendo a UEB exclusividade na produção, na comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabe ao Conselho de Administração Nacional a sua normatização.

Art. 2º - É ilimitado o tempo de duração da UEB.

§ 1º - A dissolução da UEB somente pode ser aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia Nacional especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º - Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio da UEB, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e devidamente registrada no CNAS e, na sua falta o patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênera, devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 3º - A fusão da UEB com outra entidade, somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembléia Nacional especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

Art. 3º - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB é representada pelo Diretor Presidente do respectivo nível, conforme se trate de interesse dos níveis nacional, regional e local.

TÍTULO II - Da Organização e Representação

CAPÍTULO I - Da Estrutura

Art. 4º - A UEB está organizada em três níveis:

I - o NACIONAL, com autoridade em todo Território Nacional;

II - o REGIONAL, denominado Região Escoteira, podendo abranger uma ou mais Unidades da Federação, ou parte delas, com autoridade sobre a área que lhe for fixada, podendo ter personalidade jurídica própria; e

III - o LOCAL, constituído pelas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas), que são as organizações locais para a prática do Escotismo.

15/10

Art. 5º - Todos os níveis regem-se por este Estatuto, pelo POR - Princípios, Organização e Regras da UEB, e pelos regulamentos e normas que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Os níveis regionais e locais poderão adotar regulamentos complementares aos preceitos contidos neste Estatuto e no POR, que deverão ser aprovados por suas respectivas Assembléias.

§ 2º - As diretorias poderão adotar regulamentos complementares próprios, desde que não conflitem com normas hierarquicamente superiores, e serão aprovados pelas mesmas. As Diretorias aprovarão os regulamentos do seus Escritórios, Nacional e Regional, respectivamente.

Art. 6º - As Regiões Escoteiras e as Unidades Escoteiras Locais integram a personalidade jurídica da UEB, salvo se tiverem personalidade jurídica própria. Os Grupos Escoteiros e as Seções Escoteiras Autônomas que o quiserem podem ter personalidade jurídica própria, ou adotar a de sua entidade patrocinadora.

§ 1º - O Conselho de Administração Nacional pode autorizar a obtenção de personalidade jurídica própria para as Regiões Escoteiras.

§ 2º - As Regiões Escoteiras e as Unidades Escoteiras Locais que tiverem personalidade jurídica própria devem ter seu Estatuto e regulamentos subordinados a este Estatuto e demais normas da UEB.

Art. 7º - Fica eleito como Foro:

I - NACIONAL da UEB, a cidade de Curitiba, PR;

II - REGIONAL da UEB, o município que servir de sede à Diretoria Regional; e

III - LOCAL da UEB, o município onde funciona as Unidades Escoteiras Locais (Grupo Escoteiro ou a Seção Escoteira Autônoma).

Art. 8º - Para fins legais, a Sede Nacional será na cidade de Curitiba, PR, podendo o Conselho de Administração Nacional estabelecer sedes operacionais que atendam às suas necessidades, tendo em vista o interesse da UEB.

CAPÍTULO II - Da Presidência e Vice-Presidência de Honra

Art. 9º - O Presidente da República poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB.

Parágrafo único - Ministros de Estado podem ser convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra da UEB.

Art. 10 - Os Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal poderão ser convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões; e os Prefeitos Municipais, dos Grupos Escoteiros do seu Município.

§ 1º - As Regiões e os Grupos Escoteiros podem ter como Vice-Presidentes de Honra, Secretários de Estado ou de Município, respectivamente.

§ 2º - As Regiões e os Grupos Escoteiros podem ter Presidente e Vice-Presidente de Honra.

CAPÍTULO III - Do Nível Nacional

seção I - Da Composição

Art. 11 - São órgãos Nacionais:

I - a Assembléia Nacional;

II - o Conselho de Administração Nacional;

III - a Diretoria Executiva Nacional;

IV - o Conselho Consultivo Nacional;

V - a Comissão Fiscal Nacional; e

VI - a Comissão de Ética e Disciplina Nacional.

seção II - Da Assembléia Nacional

Art. 12 - A Assembléia Nacional é o órgão máximo, representativo e normativo da UEB. Compete à Assembléia Nacional:

I - deliberar sobre as modificações deste Estatuto, dos Fundamentos do Escotismo Brasileiro, do seu regulamento, da Comissão Fiscal Nacional e da Comissão de Ética e Disciplina Nacional;

II - deliberar sobre os Relatórios do Conselho de Administração Nacional, da Comissão Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina Nacional;

III - eleger em reunião ordinária;

a) trienalmente a Comissão Fiscal Nacional e a Comissão de Ética e Disciplina Nacional, por meio de voto unitário;

b) anualmente 1/3 do Conselho de Administração Nacional e seus Suplentes, com cada eleitor podendo votar em até 3 (três) candidatos;

IV - deliberar sobre o relatório e o balanço anual do Nível Nacional da UEB, mediante parecer da Comissão Fiscal Nacional;

V - deliberar sobre a fixação e alterações nos limites geográficos das Regiões;

VI - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Escotismo e da UEB, fixando estratégias, políticas, objetivos, normas e procedimentos;

VII - julgar, em última instância, os recursos contra as decisões dos órgãos da UEB.

VIII - eleger à cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários; e

IX - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída.

Art. 13 - A Assembléia Nacional, representativamente formada por todos seus sócios, é composta:

I - dos membros eleitos do Conselho de Administração Nacional;

II - de um Diretor de cada Diretoria Regional; e

III - de um Delegado Regional para cada mil ou fração de mil sócios registrados no ano de sua realização, eleitos por voto unitário nas respectivas Assembléias Regionais.

Parágrafo único - Os Delegados Regionais exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Art. 14 - A Assembléia Nacional reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos no Art. 2º, parágrafos 1º e 3º, e Art. 62 deste Estatuto, por convocação do Conselho de Administração Nacional, com antecedência mínima de sessenta dias:

I - ordinariamente, nos meses de outubro ou novembro de cada ano; e

II - extraordinariamente, em qualquer data, por deliberação do Conselho de Administração Nacional, ou por solicitação da Diretoria Executiva Nacional, da Comissão Fiscal Nacional, da Comissão de Ética e Disciplina Nacional ou de um terço de seus membros identificados no inciso II do Art. 13.

seção III - Do Conselho de Administração Nacional

Art. 15 - O Conselho de Administração Nacional é o órgão diretivo nacional, com membros com mandato de três anos, eleito pela Assembléia Nacional. É composto de quinze Conselheiros Nacionais, eleitos dentre os sócios da UEB em pleno exercício de seus direitos como tal, com renovação anual de um terço de seus membros, que elegerão a cada ano, em reunião junto à reunião ordinária de Assembléia Nacional, seu Presidente e Vice-Presidente, que coordenarão os trabalhos deste Conselho.

§1º - Cada Região Escoteira não poderá possuir mais do que três membros residentes em sua jurisdição como Conselheiros Nacionais, concomitantemente.

§2º - Os Conselheiros só podem ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

§3º - O Conselho de Administração Nacional deliberará pela maioria simples de seus membros.

§ 4º - Os Conselheiros Nacionais tem como Suplentes, com mandato de até um ano, os três candidatos seguintes, em ordem de votação, após o preenchimento das vagas para os titulares.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração Nacional:

I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro do Brasil, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR, normas e regulamento da UEB;

II - fixar os requisitos para a organização e o reconhecimento das Regiões, dos Grupos Escoteiros e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro;

III - estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;

IV - estabelecer a política e aprovar as normas do programa escoteiro, o POR, e as diretrizes da formação de adultos;

V - criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível nacional, de acordo com as possibilidades orçamentárias, fixando o Código de Ética do Serviço Profissional;

VI - autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Nacional e das Regiões Escoteiras;

VII - determinar a intervenção nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta de cumprimento da norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida.

VIII - fixar a contribuição anual dos sócios da UEB;

IX - organizar, dirigir e fiscalizar o Escotismo no Brasil;

X - deliberar e fixar seu regulamento e o da Diretoria Executiva Nacional;

XI - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;

XII - fixar os requisitos para os que pretendam assumir cargo regional ou nacional;

XIII - delegar e cassar competência e autonomia às Regiões;

XIV - constituir as comissões e comitês que entenda necessário, nomeando seus coordenadores;

XV - nomear os membros da Diretoria Executiva Nacional;

XVI - deliberar, em situações de comprovada urgência, sobre as alterações nos limites geográficos das Regiões, nos intervalos entre as reuniões da Assembléia Nacional, ouvidas as Assembléias Regionais envolvidas;

XVII - aplicar as medidas disciplinares aos sócios da UEB, mediante parecer da Comissão de Ética e Disciplina Nacional;

XVIII - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros internacionais, ouvindo as respectivas direções regionais nos termos do seu regulamento;

XIX - deliberar sobre o orçamento apresentado pela Diretoria Executiva Nacional; e

XX - deliberar sobre os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva Nacional.

seção IV - Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 17 - A Diretoria Executiva Nacional é o órgão executivo nacional constituído pelo Diretor Presidente e pelos dois Diretores Vice-Presidentes.

§ 1º - Os Diretores Nacionais, quando integrantes do Conselho de Administração Nacional, ficam automaticamente licenciados da função de Conselheiro Nacional.

§ 2º - O Escritório Nacional, de caráter profissional, é constituído da sede nacional e das sedes operacionais que houver.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva Nacional:

I - executar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da UEB, coordenando o Escritório Nacional, conforme definido pelo Conselho de Administração Nacional;

II - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

III - apresentar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho de Administração Nacional e à Comissão Fiscal Nacional;

IV - aprovar o calendário anual nacional da UEB, até 30 de junho do ano anterior ao da sua vigência;

V - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros internacionais, para os quais a UEB tenha sido informada após a reunião do CAN, ouvindo as direções regionais nos termos do seu regulamento, "ad referendum" do CAN;

VI - cobrar as contribuições anuais dos sócios da UEB; e

VII - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à sociedade.

seção V - Do Conselho Consultivo Nacional

Art. 19 - O Conselho Consultivo é formado pelos Diretores Presidentes das Regiões ou seu representante indicado pela Diretoria Regional, realizando pelo menos duas reuniões ao ano, sendo uma junto à Assembléia Nacional, por convocação do Presidente do CAN.

seção VI - Da Comissão Fiscal Nacional

Art. 20 - A Comissão Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira nacional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu

Presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de três anos, eleitos por votação unitária.

Parágrafo único. A Comissão Fiscal Nacional se reunirá, no mínimo semestralmente, para analisar e emitir relatório ao Conselho de Administração Nacional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembléia Nacional

seção VI - Da Comissão de Ética e Disciplina Nacional

Art. 21 - A Comissão de Ética e Disciplina Nacional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares em nível nacional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de três anos, eleitos por votação unitária.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Disciplina Nacional, com regulamento interno aprovado pela Assembléia Nacional, apreciará as infrações éticas e disciplinares de qualquer sócio que integre o nível nacional da UEB.

CAPÍTULO IV - Do Nível Regional

seção I - Da Composição

Art. 22- São órgãos regionais:

- I - a Assembléia Regional;
- II - a Diretoria Regional;
- III - a Comissão Fiscal Regional; e
- IV - a Comissão de Ética e Disciplina Regional, se prevista no regulamento regional.

seção II - Da Assembléia Regional

Art. 23 - A Assembléia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo em nível Regional. Compete à Assembléia Regional:

- I - deliberar sobre o seu regulamento, o Regulamento Regional, da Comissão Fiscal Regional e o da Comissão de Ética e Disciplina Regional;
- II - deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- III - eleger em reunião ordinária trienal:
 - a) os membros da Diretoria Regional, por chapa; e
 - b) os membros da Comissão Fiscal Regional, e se houver, da Comissão de Ética e Disciplina Regional, por meio de votação unitária;
- IV - eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados junto à Assembléia Nacional, na proporção de um delegado para cada mil membros registrados na Região no ano de sua realização;
- V - supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria Regional, à Comissão Fiscal Regional e, se houver, à Comissão de Ética e Disciplina Regional;
- VI - propor ao Conselho de Administração Nacional a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região e dos Grupos Escoteiros, na forma deste Estatuto;
- VII - deliberar sobre o balanço anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
- VIII - deliberar sobre questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;
- IX - fixar a contribuição anual regional, dos sócios da UEB na Região;
- X - eleger dentre os seus membros, a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;
- XI - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída; e
- XII - indicar como candidato ao Conselho de Administração Nacional um sócio da UEB residente na Região que for mais votado em sua candidatura aprovada na Assembléia Regional.

Art. 24 - A Assembléia Regional é composta:

- I - de cinco membros eleitos da Diretoria Regional;
- II - de um representante da Diretoria de cada Grupo Escoteiro da Região;

III - de um representante de cada Grupo Escoteiro, para cada cinquenta ou fração de cinquenta de seus membros registrados no ano em curso, eleitos por votação unitária em sua Assembléia;

IV - de um representante de cada Seção Escoteira Autônoma, escolhido entre seus membros em reunião do Conselho de Pais; e

V - dos membros do Conselho de Administração Nacional residentes na Região.

Parágrafo único - Os representantes dos Grupos Escoteiros exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Art. 25 - A Assembléia Regional reúne-se e delibera com qualquer número de presentes, salvo *quorum* diverso que seja definido em seu Regulamento Regional, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias.

I - ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro de cada ano;

II - extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, **e se houver**, da Comissão de Ética e Disciplina Regional ou por quinze por cento dos Grupos Escoteiros da Região.

seção III- Da Diretoria Regional

Art. 26 - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de três anos. É composta por, no mínimo, cinco membros, eleitos pela Assembléia Regional, sendo um deles o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa a Região.

§ 1º - O número de Diretores eleitos, suas atribuições e os 5 (cinco) com direito a voto na Assembléia Regional são fixados no Estatuto ou Regulamento Regional.

§ 2º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela própria Diretoria Regional.

§ 3º - É vedada a reeleição de membros da Diretoria Regional por mais de um mandato consecutivo, para a mesma função.

§ 4º - Os membros nomeados da Diretoria Regional têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no estatuto ou regulamento regional.

Art. 27 - Compete à Diretoria Regional:

I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua Área, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;

II - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível regional;

III - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

IV - apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Regional;

V - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e inter-regionais, nos termos do regulamento regional que houver;

VI - planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;

VII - aplicar as medidas disciplinares aos sócios da UEB na Região, e se existir a Comissão de Ética e Disciplina Regional, mediante seu parecer;

VIII - criar e extinguir cargos e funções remuneradas **em** nível regional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;

IX - aprovar o calendário anual regional da UEB, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;

X - criar e extinguir subdivisões de sua área, normatizando sua ação;

XI - determinar a intervenção nas **Unidades Escoteiras Locais** (Grupos Escoteiros e **Seções Escoteiras Autônomas**), nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;

XII - organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área de atuação;

XIII - deliberar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras e das subdivisões que possua em sua área;

XIV - aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional;

XV - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;

XVI - estabelecer critérios de segurança e acompanhar sua observância quanto ao planejamento de atividades regionais e de Unidades Locais, em sua área geográfica; e

XVII – designar os cinco diretores regionais com direito de voto na Assembléa Regional quando não estabelecido no Estatuto ou Regulamento Regional.

seção IV - Da Comissão Fiscal Regional

Art. 28 - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

Parágrafo único - **A Comissão Fiscal Regional se reunirá, no mínimo quadrimestralmente, para analisar e emitir relatório à Diretoria Regional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembléa Regional.**

seção V - Da Comissão de Ética e Disciplina Regional

Art. 29 - A Comissão de Ética e Disciplina Regional, se houver, é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares no âmbito regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de três anos, eleitos por votação unitária.

§ 1º A Comissão de Ética e Disciplina Regional, se houver, com regulamento interno aprovado pela Assembléa Regional, apreciará as infrações éticas e disciplinares de qualquer sócio que integre o nível regional da UEB.

§ 2º De caráter opcional, a existência da Comissão de Ética e Disciplina Regional está condicionada à aprovação pela Assembléa Regional, com a respectiva previsão no Regulamento da Região.

CAPÍTULO V - Do Nível Local

seção I - Da Composição do Grupo Escoteiro

Art. 30 - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- I - a Assembléa de Grupo;
- II - a Diretoria de Grupo;
- III - a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV - as Seções; e
- V - outros previstos no Estatuto ou Regulamento de Grupo.

Parágrafo único - Os Grupos Escoteiros patrocinados devem ter, preferencialmente, a estrutura prevista neste artigo. As funções desta estrutura serão atribuídas conforme a organização da entidade patrocinadora. A função do Diretor Presidente pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora.

seção II - Da Assembléa de Grupo

Art. 31 - A Assembléa de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléa do Grupo:

- I - deliberar sobre o regulamento ou estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- II - eleger em reunião ordinária bienal:
 - a) sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b) sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- III - eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléa Regional;
- IV - propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, na forma deste Estatuto;
- V - deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- VI - deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- VII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída; e
- VIII - eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário.

Art. 32 - A Assembléa do Grupo Escoteiro é composta:

- I - de três membros eleitos da Diretoria de Grupo;

- II - dos Escotistas;
- III - dos Pioneiros;
- IV - dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal; e
- V - de representação juvenil, caso seja prevista no regulamento ou estatuto do Grupo Escoteiro.

Art. 33 - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de quinze dias:

- I - ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- II - extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de um terço dos sócios da UEB que compõem esta Assembléia.

seção III - Da Diretoria do Grupo

Art. 34 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia de Grupo sendo um deles o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo.

§ 1º - O número de Diretores eleitos, suas atribuições e os 3 (três) com direito a voto na Assembléia de Grupo são fixados pelo Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

§ 2º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria de Grupo.

§ 3º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 35 - Compete à Diretoria de Grupo:

- I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;
- II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII - registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano.
- VIII - selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- IX - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional.
- X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XI - aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- XIV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados; e
- XVI - designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito de voto na Assembléia de Grupo quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo.

seção IV - Da Comissão Fiscal de Grupo

Art. 36 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos e eleitos simultaneamente com os cargos da Diretoria de Grupo. *(Justificativas: dispensa a obrigatoriedade de dois suplentes em caso de Grupos Escoteiros menores, ou que não queiram deslocar dirigentes de outras funções mais necessárias.)*

Art. 37 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

Seção V - Das Seções

Art. 38 - A Seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa Escoteiro, organizada de acordo com as faixas etárias.

Parágrafo único - A Seção têm sua estrutura e funcionamento definidas nas normas da UEB.

Art. 39 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

Seção VI - Das Seções Escoteiras Autônomas

Art. 40 - A Seção Escoteira Autônoma terá sua composição e seu funcionamento fixados pelo ato da Diretoria Regional.

TÍTULO III - Do Quadro Social

Art. 41 - A UEB tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de sócios:

- I - filiados;
- II - beneficiários;
- III - escotistas;
- IV - dirigentes;
- V - contribuintes; e
- VI - beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São sócios filiados, as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, filiadas à UEB.

§ 2º - São sócios beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 3º - São sócios escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos sócios contribuintes), tais como: chefes escoteiros, instrutores e auxiliares.

§ 4º - São sócios dirigentes, todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembléias.

§ 5º - São sócios contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB.

§ 6º - São sócios beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 7º - Os sócios das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias previstas nos incisos V e VI deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio da qual farão sua inscrição.

§ 8º - Os sócios das categorias previstas nos incisos I a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria contida no inciso VI deste artigo, têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

Art. 42 - É direito exclusivo do sócio da UEB participar do Movimento Escoteiro Brasileiro, e o fará nos termos deste Estatuto, do POR e dos Regulamentos dos órgãos da UEB

§ 1º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 43 - São deveres do sócio zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e dos Regulamentos dos órgãos da UEB.

Art. 44 - Os sócios da UEB não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão do qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 45 - A UEB não remunera a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos no Conselho, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembléias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 46 - Todo sócio da UEB está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - cassação;
- IV - exclusão.

§ 1º - Considera-se:

- I - advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio;
- II - suspensão, o afastamento temporário do quadro de sócios da UEB por um período de até doze meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação;
- III - cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembléia que o elegeu, ou pela Diretoria do nível superior
- IV - exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio da UEB.

§ 2º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-offício" de quem detém competência para nomear ou designar.

Art. 47 - Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- I - estrela de atividade;
- II - elogio;
- III - diploma de mérito;
- IV - condecorações.

TÍTULO IV - Do Patrimônio, Das Finanças e da Administração

Art. 48 - A UEB não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 49 - Constituem o patrimônio da UEB todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 50 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 51 - Constituem receitas da UEB as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, participação nas receitas das atividades nacionais, entre outras.

Parágrafo único - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades da UEB, previstas neste Estatuto.

Art. 52 - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, dois integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores.

Art. 53 - O ano fiscal para todos os níveis da UEB encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO V - Do Serviço Escoteiro Profissional

Art. 54 - Os órgãos da UEB poderão manter um Quadro de **Funcionários**, integrado por Empregados ou Executivos Escoteiros contratados pela UEB e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados, **ou ainda de terceirizados contratados dessa forma.**

§ 1º - São denominados Empregados aqueles servidores contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

§ 2º - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 55 - A contratação de qualquer **funcionário ou serviços terceirizados** é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante.

§ 1º - **Na contratação do Secretário Geral da União dos Escoteiros do Brasil, a Diretoria Executiva Nacional só poderá efetivar a contratação com aprovação do Conselho de Administração Nacional.**

§ 2º - **Na contratação de Executivos pela Direção Nacional, os mesmos serão aprovados previamente pelo Conselho de Administração Nacional ou, em caso de urgência, pela Diretoria Executiva Nacional ad referendum do Conselho de Administração Nacional.**

Art. 56 - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 57 - É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB o exercício de cargos e mandatos nas Assembléias, Diretorias, Comissões Fiscais e Comissões de Ética e Disciplina de nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

Art. 58 - Nenhum membro do Conselho de Administração Nacional, das Diretorias e Comissões Fiscais ou de Ética e Disciplina, ou pessoa integrante do serviço escoteiro profissional, pode ter cônjuge ou qualquer de seus parentes afins ou consanguíneos de até 3º grau, ocupante de função remunerada ou terceirizada, no mesmo nível ou inferior, junto ao Movimento Escoteiro.

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 59 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- I - morte;
- II - ausência definitiva do órgão a que pertence;
- III - renúncia;
- IV - exoneração;
- V - suspensão;
- VI - cassação;
- VII - ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- VIII - deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- IX - deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- X - término do mandato;
- XI - não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina ou Diretoria decorrentes dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente ou do Conselho de Administração Nacional, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina ou Diretoria exceto a Diretoria Executiva Nacional, decorrente do inciso V deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Região de São Paulo



Certificado

Conferimos a EDILBERTO LUIZ GAVIOLI

certificado de aprovado no Curso Preliminar Escotista
realizado em Analândia, em 08 e 09 de abril de 2000.

São Paulo, 06 de julho de 2000

Nº Certificado : P-E 134/00


Diretor Regional de Recursos Adultos

suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 60 - As convocações das Assembléias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 61 - As convocações para as Assembléias Nacionais deverão ser remetidas via postal aos seus membros identificados, nos incisos I e II, do art. 13 do presente Estatuto, cabendo às Regiões comunicarem seus Delegados.

Art. 62 - Os limites geográficos das Regiões Escoteiras poderão ser alterados por decisão da Assembléia Nacional, ouvidas as Assembléias Regionais envolvidas e atendidos os requisitos fixados pelo Conselho de Administração Nacional.

Art. 63 - Os membros dos órgãos Nacionais e Regionais, eleitos nas suas Assembléias Ordinárias, tomarão posse, automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Art. 64 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

Art. 65 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos ou do nível a que pertencem, e na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou pelo plenário.

Art. 66 - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Art. 2º deste Estatuto somente poderão ser analisadas em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos membros da Assembléia Nacional, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Parágrafo único. A proposição de reforma deve partir da Assembléia Nacional, do Conselho de Administração Nacional, ou de, pelo menos, cinco Diretorias Regionais.

Art. 67 - O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela reunião extraordinária da Assembléia Nacional.

Natal, 17 de novembro de 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

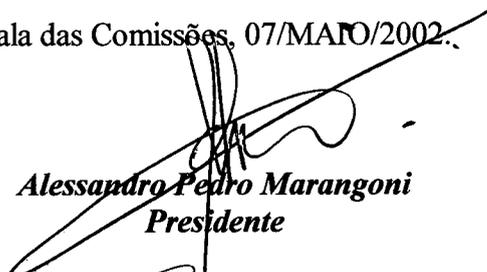
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº

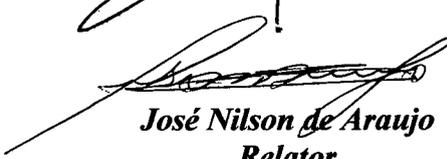
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 21/2002, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que visa declarar de Utilidade Pública, o “**294º GRUPO ESCOTEIRO CHEFE TORQUATO**”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

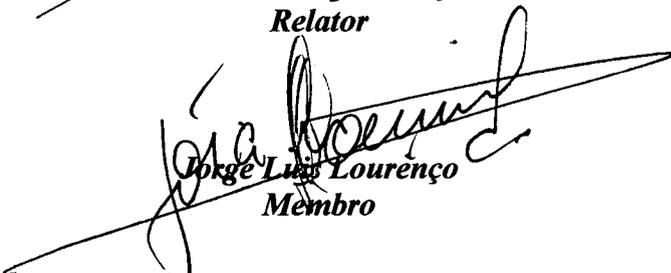
Sala das Comissões, 07/MARÇO/2002..



Alessandro Pedro Marangoni
Presidente



José Nilson de Araujo
Relator



Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.103/2002 -

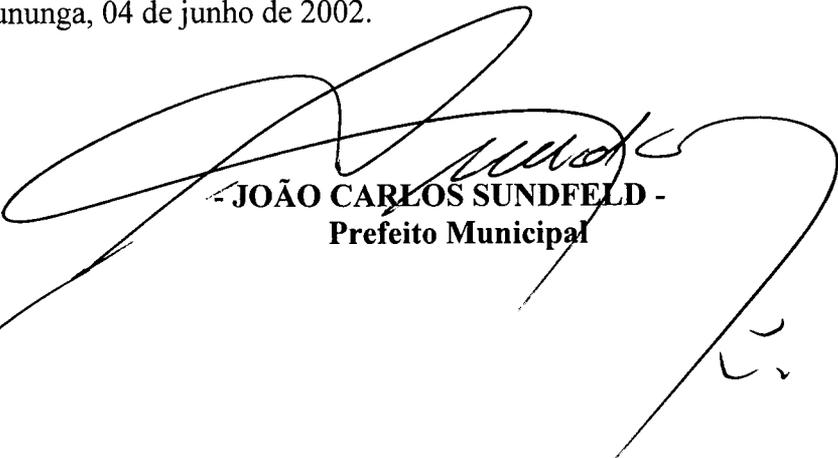
“Declara de Utilidade Pública, o 294º Grupo Escoteiro Chefe Torquato”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

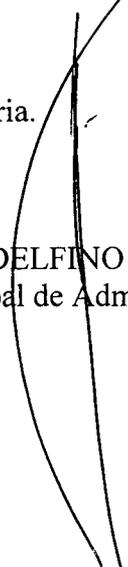
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “**294º Grupo Escoteiro Chefe Torquato**”, com sede à Rua Rita Gomes de Oliveira Godoy, nº 1.301, Jardim Ferrarezi, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 527, em 17 de outubro de 2.001, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de junho de 2002.


JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.